

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada a 00 hora do dia 9/2/2022 e encerrada às 23h59 do dia 11/2/2022.

Sessão Telepresencial iniciada às 14 horas do dia 15/2/2022 e encerrada às 18h, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual iniciada no dia 9/2/2022, em decorrência de inscrição para sustentação oral.

Presidente, em exercício: Exma. Desembargadora Lucilde DAjuda Lyra de Almeida.

Participaram, também, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça e o Exmo. Juiz Convocado Jessé Claudio Franco de Alencar (substituto do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, em gozo de férias).

O Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior também participou da sessão para julgar os processos aos quais se encontra vinculado.

Ausente o Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral por motivo de férias regimentais. Não houve juiz convocado para substituir em seu gabinete.

Procuradora do Trabalho: Exma. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Abrindo os trabalhos, a Exma. Desembargadora Presidente determinou o pregão dos processos eletrônicos, observadas a ordem das inscrições para sustentação oral e as eventuais preferências regimentais.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Ivarleno José Teles Leandro;

Dra. Nayara Oliveira dos Santos;

Dr. André Zaroni Megale;

Dr. Fernando César Teixeira;

Dr. Roni Haroldo Amaral de Souza Galvão;

Dra. Maria Amélia Bracks Duarte (Exmª Procuradora do Trabalho);

Dra. Fátima Rosane Ribeiro Lopes;

Dra. Isabella Castro de Andrade;

Dra. Patrícia Ottoni Cândido;

Dra. Érika Bruno Silva;

Dra. Fernanda Rocha Souza;

Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos;

Dra. Graciela de Matos Gonçalves;

Dra. Flávia Dringoli Bruno;

Dra. Amanda Cristina Rocha;

Dr. Dúlio Camilo Soares;

Dra. Thaís Drummond Diniz Lopes;

Dra. Priscila Maciel de Moura;

Dr. Thiago Augusto da Silveira;

Dra. Roberta Parreira Santana;

Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho;

Dr. Moreno de Castro Borba;

Dr. Kléber Alves de Carvalho;

Dra. Débora Fortini Horta Olivetto;

Dr. Alexandre Di Marino Azevedo;

Dra. Priscila Ferreira de Souza;

Dra. Valéria Maria Alves;

Dra. Maria Amélia Bracks Duarte (Exma. Procuradora do Trabalho)

Dr. Murilo Marques Gontijo;

Dr. Wemerson Fernando Silva;

Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida;

Dr. Sávio Mares;

Dra. Lícia Miranda Eleutério Azevedo;

Dr. Ulysses Soares dos Santos;

Dra. Jucele Correia Pereira;

Dra. Laís Marques Antunes;

Dra. Alessandra Campos Pereira;

Dra. Amanda Carvalho da Fonseca Barreto;

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior;

Dra. Rachel Ribeiro Semião Pimenta;

Dr. Alexandre César Aburachid;

Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera;

Dr. Otto Pereira de Castro.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e telepresencial encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Não houve julgamento de processo físico.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

Lucilde DAjuda Lyra de Almeida

Desembargadora Presidente, em exercício, da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Decisão Monocrática**Processo Nº AIRO-0010726-76.2020.5.03.0049**

Relator Jessé Claudio Franco de Alencar
 AGRAVANTE BWF FLORESTAL LTDA
 ADVOGADO VANIA ALVARENGA DE ARAUJO FUSCO(OAB: 41104/MG)
 ADVOGADO LETICIA THAINA MACEDO NARESSI(OAB: 98672/PR)
 ADVOGADO FLAVIO MEDINA JUNIOR(OAB: 142937/MG)
 AGRAVANTE SOLANO MARTINS AQUINO
 ADVOGADO VANIA ALVARENGA DE ARAUJO FUSCO(OAB: 41104/MG)
 ADVOGADO LETICIA THAINA MACEDO NARESSI(OAB: 98672/PR)
 ADVOGADO FLAVIO MEDINA JUNIOR(OAB: 142937/MG)
 AGRAVADO ALEXSANDRO DE SOUZA PAIVA
 ADVOGADO OTTO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 70747/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BWF FLORESTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DESPACHO DO EXMO. RELATOR:

“Vistos. A Sexta Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, por deserto (ID. 5587077 - Pág. 3), sob os seguintes fundamentos: (...) Os reclamados acostaram aos autos apenas comprovante de pagamento de custas processuais, ID. 6cc33f6, não complementando o depósito recursal. Assim, o juízo de origem não conheceu do recurso ordinário interposto pelos reclamados, ... (...) Infere-se dos citados dispositivos que, além da comprovação do recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso que se pretende destrancar é exigível, ainda, o depósito do próprio agravo de instrumento. Não é o caso de se aplicar, o §2º, do art. 1.007 do CPC, em relação ao preparo do agravo de instrumento, vez que houve ausência total de seu recolhimento. Ademais, não há qualquer pedido de gratuidade de justiça realizado pelos agravantes. Não efetuado o depósito a que alude o §7º do art. 899 da CLT, não pode o presente agravo também ser conhecido, por deserto. As reclamadas interpõem o presente agravo regimental, sustentando que não houve intimação para recolhimento do preparo para interposição do agravo de instrumento, por força do art. 1.007, §4º, do CPC. No mérito propriamente dito, pugnam pelo destrancamento do recurso ordinário, haja vista o recolhimento do

depósito recursal conforme o art. 899, §9º, da CLT. Consta do art. 243 do Regimento Interno deste Regional: (...) Art. 243. Não havendo outro recurso específico na lei processual e neste Regimento, caberá agravo regimental, equivalente ao agravo interno (art. 1.021 do CPC), no prazo de 8 (oito) dias úteis, em matéria de respectiva competência: (...) I - para o Tribunal Pleno, das decisões monocráticas proferidas: (...) II - para o Órgão Especial, das decisões monocráticas proferidas: (...) III - para as seções especializadas, das decisões monocráticas proferidas: (...) IV - para as turmas, das decisões monocráticas proferidas: a) por seus presidentes, na forma do art. 60, XV, deste Regimento; ou b) pelo relator, nas hipóteses dos arts. 140, I, II, III, IV, X, XI e XII, e 220 deste Regimento, além daquela prevista no art. 1.037, § 13, II, do Código de Processo Civil" (grifos acrescentados). Sendo assim, não se enquadrando o r. Acórdão que não conheceu do agravo de instrumento, por deserto, nas hipóteses taxativas do referido art. 243 do Regimento Interno, mostra-se incabível o presente agravo regimental, uma vez que se trata de decisão colegiada proferida por Turma deste Regional. Nesse sentido a OJ 412 da SBDI-I do TST: AGRAVO INTERNO OU AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016. É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro. (destaques acrescentados) Isto posto, Monocraticamente, com fulcro nos arts. 140, X, do Regimento Interno deste Regional e 932, III, do CPC, não conheço do presente agravo regimental, por incabível. Intimem-se”.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de março de 2022.

REINALDO CEZAR ROSA

Processo Nº AIRO-0010726-76.2020.5.03.0049

Relator Jessé Claudio Franco de Alencar
 AGRAVANTE BWF FLORESTAL LTDA
 ADVOGADO VANIA ALVARENGA DE ARAUJO FUSCO(OAB: 41104/MG)